

**PROCESSO: 682070**

**PROCESSO:** 682.070

**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

**RESPONSÁVEL:** SEBASTIÃO ALVES DE ABREU

**À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,**

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução 12, de 2008, determino a **citação** do Responsável em epígrafe, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados nos autos.

Na oportunidade, cientifique-lhe que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Ressalto que a citação em pauta deve ser realizada por ARMP, visando promover de forma cabal a ampla defesa e o contraditório supramencionados, eis que o jurisdicionado já fora citado por edital, mas não se manifestou oportunamente, como se depreende da Certidão de fl. 167, eis que não fora ele localizado naquela época.

A esse propósito, consta do banco de dados da Receita Federal o endereço do Sr. Sebastião Alves de Abreu como sendo na **Rua Primeiro de Maio, s/n.º, bairro Isidoro, Manhumirim (Cep. 36.970-000)**, local onde deve ser citado.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 24/6/2013.

**GILBERTO DINIZ**  
**RELATOR**